
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PREMIAÇÕES CULTURAIS DE IPIXUNA DO PARÁ

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que objetiva o socorro emergencial, social e econômicos a classe artística por conta dos transtornos causados pela pandemia da Covid-19. O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Para atendimento da Lei Complementar 195/2022, art. 4º, § 2º, foram realizadas no Município de Ipixuna do Pará três oitivas, com ampla participação da comunidade cultural e artística, nos dias 16, 24 e 27 de maio de 2023, para elaboração e aprovação da planilha de aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal, e, como consequência desse processo de escuta da cidadania, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (SECTEL), torna público o presente edital que rege-se pela Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 17 (dezesete) agentes culturais das demais áreas da cultura, segundo o artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, para receberem premiações em dinheiro, à título de reconhecimento pela relevância cultural de suas práticas no âmbito do Município, observadas as categorias descritas tópico 3.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), dividido entre as categorias elencadas no tópico 3 deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação / Fonte	Descrição
3.3.90.31.00	Premiações cult. art. cient. desp. e outras
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
17160000	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. CATEGORIAS E PREMIAÇÕES

3.1 Apoio artesão cultural: 12 prêmio de R\$1000,00 (mil reais)

3.2. Reconhecimento para mestres de cultura do Município: 05 prêmios de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

4.1. Apoio Artesão Cultural: Para este edital, refere-se ao prêmio concedido para agentes culturais reconhecidamente atuantes como artesãos, há mais de 2 anos, no município de Ipixuna do Pará.

4.2 Reconhecimento para Mestres de Cultura do Município: Para este edital, considera-se Mestres de Cultura Popular, pessoas que possuem um profundo conhecimento e domínio de uma ou mais tradições culturais populares de Ipixuna do Pará. Que sejam reconhecidos pela comunidade como detentores de saberes e habilidades que foram transmitidos por gerações e que são essenciais para a preservação da cultura popular.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ipixuna do Pará há pelo menos 02 (dois) anos.

5.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física
- II. Pessoa física Microempreendedor Individual (MEI);

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

-
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

7.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de **18 de setembro até as 23h59 do dia 29 de setembro de 2023**. Não serão aceitas inscrições após esse período.

9. COMO SE INSCREVER

9.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.3 por e-mail inscricoespremio@gmail.com ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Sargento Simplício, nº 70, centro, no horário comercial.

9.3 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes (Anexo IV); caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4.

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Ipixuna do Pará, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

9.4 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas uma categoria.

9.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

9.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

9.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

10.1 Os pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação dos concorrentes (tanto mestres, quanto artesãos), conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições para o reconhecimento social da importância do segmento onde o agente cultural atua	10
B	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
C	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10
D	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	10
	Tempo contínuo de atuação do agente cultural na	10

E	atividade	
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

10.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Proponentes do gênero feminino	5
G	Proponentes negros e indígenas	5
H	Proponentes com deficiência	5
I	Proponente com mais de 70 anos	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5

K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

10.3 A pontuação final de cada candidatura será a soma das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão de parecer.

10.4 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

10.5 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.

10.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente

10.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será considerado vencedor o agente cultural de maior idade,

10.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

10.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 13.

12. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Ipixuna do Pará, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no tópico 10.

12.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

12.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por PARECERISTAS, EXTERNOS CONTRATADOS, ESPECIFICAMENTE PARA ESTA FUNÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – SECTEL, SENDO ESTES SELECIONADAS ENTRE PESSOAS DE NOTÁVEL SABER NAS ÁREAS TÉCNICAS E ARTÍSTICAS ATENDIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

12.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

12.5 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, por meio do email: inscricoespremio@gmail.com.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados, por escrito, no prazo de 03 (três) úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, ou entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará:

<https://ipixunadopara.pa.gov.br> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza:

13.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

13.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

13.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

13.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail inscricoespremio@gmail.com, ou entregar impresso na sede da Secretaria Municipal de Cultura, até às 18h do último dia do prazo.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura.

13.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com maior demanda de a gentes a serem contemplados.

15. ASSINATURA DO RECIBO

15.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

16.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://ipixunadopara.pa.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpqipixunadopara@gmail.com.

16.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

16.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

16.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará <https://ipixunadopara.pa.gov.br> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura de Ipixuna do Pará.

16.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura.

16.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

16.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://ipixunadopara.pa.gov.br>.


Anexo I- Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V – Cronograma de execução


ADJALMA RAMOS FARIAS
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte, Cultura e Lazer
DECRETO Nº 408/2023-GS